



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

Alterada pela Resolução CS 32/2015

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 59/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina a matrícula simultânea em mais de um curso no Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07/11/2011,

CONSIDERANDO:

- I – a necessidade de disciplinar a matrícula simultânea em mais de um curso do Ifes;
- II – as decisões da reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes em 14/10/2011;
- III – a Lei nº 12.089, de 11/11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que uma mesma pessoa, na condição de estudante, não pode ocupar matrícula simultânea no mesmo campus ou campi diferentes do Ifes, nos seguintes casos, independentemente da modalidade de ensino:

- I – em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu;
- II – em mais de um curso de pós-graduação lato sensu;
- III – em mais de um curso graduação;
- IV – em mais de um curso técnico de nível médio.

Parágrafo Único. ~~Não será permitida a matrícula simultânea em mais de dois cursos.~~

Parágrafo Único. *Não será permitida a matrícula simultânea em mais de dois cursos, exceto quando se tratar de cursos de Extensão ou de Formação Inicial Continuada.*

Inserido pela Resolução 32/2015

Art. 2º Nos casos em que for permitida a matrícula simultânea, o aluno deverá adequar-se aos horários estabelecidos para funcionamento dos cursos.

Art. 3º O Campus que constatar a matrícula simultânea, conforme os casos previstos no artigo 1º, deverá comunicar ao aluno para optar por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação oficial.

Parágrafo Único. Se o aluno não comparecer no prazo assinalado no caput deste artigo ou não optar por uma das vagas, o Campus providenciará o cancelamento da matrícula mais recente.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e

Extensão do Ifes.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CD nº 02/2005 e nº 26/2008.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes